



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1103/2005

### AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Santa Maria de Jetibá, em consonância ao disposto no Inciso XIV do Art. 15 da Lei Orgânica deste Município, a fim de celebrar convênio de cooperação técnica através da cessão de recursos humanos à Prefeitura de Santa Leopoldina, conforme Minuta do Convênio em anexo.

**Parágrafo Único** – O Município de Santa Maria de Jetibá colocará à disposição do Município de Santa Leopoldina, mediante ressarcimento integral, para prestar serviços ao referido Município, o Servidor **LÚCIO RAMOS NICOLÁO**, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, registrado sob a Matrícula 50506, lotado na SECOBU.

**Art. 2º** - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar mensalmente ao Município de Santa Maria de Jetibá, durante o período em que o servidor estiver prestando serviços ao Município, o pagamento das parcelas da natureza salarial e de todas as demais vantagens a que faz jus, inclusive os encargos sociais e legais

§ 1º - Ao Município de Santa Maria de Jetibá, será ressarcida, até o quinto dia útil, todas as despesas efetuadas em conformidade com o caput deste artigo.

§ 2º - O ressarcimento do débito não poderá ser paralisado por um período superior a 90 (noventa) dias, sob pena de rescisão.

§ 3º - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, O Município de Santa Leopoldina, atestará e comunicará ao Município de Santa Maria de Jetibá, mensalmente, a frequência do servidor cedido, bem como, quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente convênio.

**Art. 3º** - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 04 (quatro) anos, a partir da data da assinatura do referido instrumento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento Municipal em execução, advindas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de julho de 2005.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**

Prefeito Municipal